



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

END: Rua Coronel Gomes Machado, nº. 192 – Comp. 201 - Centro – Niterói / RJ.

CONTRATO Nº. 137/2024.

PROCESSO Nº. 9900031751/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 9900031751/2024**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **09/12/2024** com término previsto para **09/12/2025**, a execução de obras e/ou serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA EMUSA”**, no Município de **Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/20216, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **12 (Doze) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 209.300,00 (Duzentos e Nove Mil e Trezentos Reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marcos Henrique Sousa Santos, Gabriella Ribeiro Pacheco e Fiscal Suplente Diogo Nogueira Guimarães.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações – EMUSA / Gestor (a)

Recebemos em: **09 / 12 /2024.**

Assinatura e carimbo da firma

Marcos Henrique Sousa Santos
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Gabriella Ribeiro Pacheco
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Diogo Nogueira Guimarães
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

